APROVADO
1ª VOTAÇÃO
DATA: 12/05/25
PRESIDENTE

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Mesa Diretora

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
DATA: 15/05/25
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Justiça e Redação
Em 08 de 05 de 25
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08 de 05 de 25
Presidente

Dispõe sobre a Readequação e Revisão Geral Anual dos Vencimentos Básicos e Remunerações dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o reajuste dos vencimentos básicos de seus servidores públicos efetivos, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, na ordem de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), conforme anexos desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica mantido o valor de R$ 9.901,92 (nove mil e novecentos e um reais e noventa e dois centavos) aos vencimentos básicos dos cargos de provimento em comissão de Consultor Jurídico, símbolo C.J.U., e Controlador Geral, símbolo C.G., condicionados desta forma, por equiparação, à fixação atualizada dos subsídios mensais dos Vereadores desta Câmara Municipal prevista para a Legislatura seguinte, conforme Lei n.º 4.320, de 4 de outubro de 2024.

Art. 3º Fica reajustado em R$ 1.518,00 (mil e quinhentos e dezoito reais) o menor valor pago pelo Poder Legislativo Municipal, equiparando-se ao valor do salário mínimo nacional vigente, conforme Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 4º Ficam readequados os valores dos cargos comissionados, conforme Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5º Ficam os valores das funções de confiança (CAI) e das funções gratificadas (FG),

e acrescido nas gratificações de atividade (GA) a função de Gestor de Contratos, conforme Anexo IV desta Lei Complementar, nos termos da Lei Complementar nº 441, de 24 de abril de 2025.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 412, de 8 de março de 2024.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, em 8 de maio de 2025.

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Presidente

MARIO LUIS PEDROSO DAS NEVES
Vice-Presidente

MAURO CELSO PEREIRA DOS SANTOS
1º Secretário

ANDERSON DE SOUZA SARPA SANTOS
2º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2025

ANEXO I

VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EVETIVO

ESCOLARIDADE	CARGO	VENCIMENTO BÁSICO
Nível Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 1.518,00*
Nível Médio Completo	Motorista	R$ 2.055,17
	Agente Administrativo	R$ 2.055,17
	Técnico em Contabilidade	R$ 2.055,17
	Técnico em Informática	R$ 2.055,17
	Técnico Legislativo	R$ 2.055,17
Nível Superior Completo	Advogado	R$ 4.290,39

**Valor reajustado conforme art. 3º desta Lei Complementar.*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2025

ANEXO II

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS)

SÍMBOLO	VALOR
DAS-1	R$ 4.641,05
DAS-2	R$ 3.015,58
DAS-3	R$ 2.807,52
DAS-4	R$ 2.495,43
DAS-5	R$ 2.412,00

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2025

ANEXO III
TABELAS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA
CHEFIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA (CAI)
SERVIDORES EFETIVOS

SÍMBOLO	VALOR
CAI-1	R$ 1.500,00
CAI-2	R$ 1.000,00
CAI-3	R$ 500,00

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2025

ANEXO IV

COMISSÕES ADMINISTRATIVAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG) E GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE (GA)

FUNÇÃO	SÍMBOLO		VALOR
	SERVIDORES EFETIVOS (FG)	SERVIDORES COMISSIONADOS (GA)	
Agente da Contratação	AG. CONT.	-	R$ 800,00
Gestor de Contratos	GT. CONT		R$ 800,00
Presidente da Comissão de Contratação	P. CONT.		R$ 500,00
Membro da Comissão de Contratação	M. CONT.		R$ 400,00
Membro da Equipe de Apoio	EQ. AP.		R$ 500,00
Membro da Equipe de Planejamento	EQ. PLAN.		R$ 500,00
Presidente da Comissão de Almoxarifado	P. ALMOX.		R$ 400,00
Membro da Comissão de Almoxarifado	M. ALMOX.		R$ 300,00
Presidente da Comissão de Patrimônio	P. PAT.		R$ 400,00
Membro da Comissão de Patrimônio	M. PAT.		R$ 300,00
Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos	P. CAD		R$ 400,00
Membro da Comissão de Avaliação de Documentos	M. CAD		R$ 300,00

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2025

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO E PROGRESSÃO DE NÍVEL

ESCOLARIDADE	CARGO	NÍVEL	%	VENCIMENTO	REGRA DE PROGRESSÃO
Nível Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais	a.1	0	R$ 1.518,00*	Farão jus a progressão de nível aqueles servidores que obtiverem pelo menos nota 70 (setenta) nas avaliações funcionais, que ocorrerão quando do cumprimento/aprovação em estágio probatório e, subsequentemente, após as avaliações funcionais a cada biênio.
		a.2	5	R$ 1.593,90	
		a.3	4,5	R$ 1.665,63	
		a.4	4	R$ 1.732,26	
		a.5	3,5	R$ 1.792,89	
		a.6	3	R$ 1.846,68	
		a.7	2,5	R$ 1.892,85	
Nível Médio Completo	Motorista	b.1	0	R$ 2.055,17	
		b.2	6	R$ 2.178,48	
		b.3	5,5	R$ 2.298,30	
		b.4	5	R$ 2.413,22	
		b.5	4,5	R$ 2.521,81	
		b.6	4	R$ 2.622,68	
		b.7	3,5	R$ 2.714,47	
	Técnico em Contabilidade	c.1	0	R$ 2.055,17	
		c.2	6	R$ 2.178,48	
		c.3	5,5	R$ 2.298,30	
		c.4	5	R$ 2.413,22	
		c.5	4,5	R$ 2.521,81	
		c.6	4	R$ 2.622,68	
		c.7	3,5	R$ 2.714,47	
	Agente Administrativo	d.1	0	R$ 2.055,17	
		d.2	6	R$ 2.178,48	
		d.3	5,5	R$ 2.298,30	
		d.4	5	R$ 2.413,22	
		d.5	4,5	R$ 2.521,81	
		d.6	4	R$ 2.622,68	
		d.7	3,5	R$ 2.714,47	

	Técnico em Informática	e.1	0	R$ 2.055,17	
		e.2	6	R$ 2.178,48	
		e.3	5,5	R$ 2.298,30	
		e.4	5	R$ 2.413,22	
		e.5	4,5	R$ 2.521,81	
		e.6	4	R$ 2.622,68	
		e.7	3,5	R$ 2.714,47	
	Técnico Legislativo	f.1	0	R$ 2.055,17	
		f.2	6	R$ 2.178,48	
		f.3	5,5	R$ 2.298,30	
		f.4	5	R$ 2.413,22	
		f.5	4,5	R$ 2.521,81	
		f.6	4	R$ 2.622,68	
		f.7	3,5	R$ 2.714,47	
Nível Superior Completo	Advogado	g.1	0	R$ 4.290,39	
		g.2	8	R$ 4.633,62	
		g.3	7,5	R$ 4.981,14	
		g.4	7	R$ 5.329,82	
		g.5	6,5	R$ 5.676,26	
		g.6	6	R$ 6.016,84	
		g.7	5,5	R$ 6.347,77	

**Valor reajustado conforme art. 3º desta Lei Complementar.*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2025

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DOS SERVIDORES NOMEADOS ANTES DA CF/88 E DA AUTONOMIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

ESCOLARIDADE	CARGO	NÍVEL	%	VENCIMENTO	REGRA DE PROGRESSÃO
Nível Médio Completo	Auxiliar Administrativo	b.32	0	R$ 2.487,49	0

Os servidores deste Anexo, por estarem vinculados ao Plano de Cargos do Poder Executivo e por já terem atingido a progressão máxima daquela estrutura, não farão direito a novas progressões.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2025

ANEXO VII
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS
QUADRO SUPLEMENTAR INATIVO

CARGO FUNCIONAL	VENCIMENTO
Mensageira	R$ 1.987,37

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de promover a reposição salarial a título de perdas salariais ao funcionalismo do Poder Legislativo de Miguel Pereira.

A reposição salarial de servidores públicos é prevista pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, *in verbis*:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

Destarte, é expressa a previsão do princípio da periodicidade, que garante ao servidor público uma revisão salarial anual. Referida norma é dirigida a cada Poder, que deverá, **por iniciativa exclusiva**, fazer aprovar lei específica para atender à determinação legal.

A Constituição Federal prevê a independência e harmonia dos Poderes, ao determinar, no art. 2°, que "são poderes da União independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário". Por consequência, a Constituição Federal fixa que os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário devem dispor sobre a independência administrativa e orçamentária, além da competência funcional. Este entendimento ratifica-se no próprio artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, que possibilita ao Poder Legislativo Municipal, isoladamente, conceder aumento a seus servidores, seja para recompor a parcela da remuneração corroída pela inflação de período, seja para atribuir acréscimo superior ao valor da inflação.

O Projeto de Lei em discussão está amparado em estudo de impacto financeiro-orçamentário minucioso, emitido pela Diretoria Financeira, que declarou que o aumento da despesa de pessoal, desde que siga as orientações apresentadas no relatório detalhado da folha de pagamento, está dentro dos limites do índice legal previsto na LRF, não

comprometendo as metas fiscais, atendendo ao disposto nos arts. 20 e 29-A da Constituição Federal, bem como está previsto no planejamento orçamentário do exercício de 2025, e que, para aos exercícios subsequentes, seus efeitos financeiros serão compensados por aumentos de receita ou redução de despesa ao longo dos períodos.

Diante do exposto, demonstrada a independência harmoniosa entre os Poderes, independência esta que se traduz, inclusive, na gestão orçamentária e administrativa própria do Poder Legislativo, bem como no alinhamento dos dispositivos legais atinentes à matéria para a propositura do aumento proposto, segue o presente Projeto de Lei Complementar para deliberação desta Casa de Leis.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, em 8 de maio de 2025.

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Presidente

MARIO LUIS PEDROSO DAS NEVES
Vice-Presidente

MAURO CELSO PEREIRA DOS SANTOS
1º Secretário

ANDERSON DE SOUZA SARPA SANTOS
2º Secretário

IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2025

Exmo. Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16, 18 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos da art. 169 da Constituição Federal, segue o impacto financeiro-orçamentário, considerando os seguintes dados referentes ao Projeto de Lei Complementar para readequação dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal dos quadros efetivo e comissionado, bem como a criação da função de Gestor de Contratos.

- **Impacto financeiro-orçamentário atual:**

§ 1º, do art. 29A da Constituição Federal

Gasto Estimado com Pessoal – janeiro a dezembro e 13º (A)	**R$ 4.906.215,37**
Gasto Estimado com Pessoal – janeiro a dezembro e 13º Patronal 2025	R$ 4.107.308,62 R$ 798.906,75
Duodécimo do Exercício 2025 (B)	**R$ 7.310.722,08**
Percentual Estimado atual (A)/(B)	**R$ 67,10%**

Em observância ao atual índice apresentado da despesa com pessoal, o aumento pleiteado deve ser analisado minuciosamente para que não ocorra o descumprimento da margem máxima aceita de 70% (setenta por cento) em relação a receita nos últimos 12 (doze) meses.

- **Quadro de Comissionados**

O aumento do vencimento-base dos cargos de confiança DAS **pode ser majorado desde que haja remanejamento/diminuição das gratificações de representação, resultando em remunerações dentro dos limites atualmente recebidos, sem que caracterize aumento da despesa.**

A mudança dos valores do Vencimento base dos DAS serve-se tão somente a título de atualização frente as compensações inflacionárias, para fins da fixação do símbolo somente.

As gratificações devem ser fracionadas para que o montante da remuneração do servidor esteja dentro dos limites atuais da Estrutura Legislativa e Administrativa, sem comprometimento dos índices já estabelecidos dentro das categorias mencionadas.

- **Quadro de Efetivos**

A propositura de aumento de 3,5% para a folha dos servidores efetivos torna-se viável em razão de a base de acréscimo não refletir impacto que resulte em descontrole ou modificação sensível que venha colidir com os princípios orçamentários e legais para a despesa com pessoal.

- **Função de Gestor de Contrato**

A apropriação da função de Gestor de Contratos também foi agregada sem a afetação em proporção considerável que venha comprometer a despesa de pessoal em relação a legislação de responsabilidade fiscal.

- **Impacto Financeiro-Orçamentário com os reajustes:**

DUODÉCIMO 2025 7.310.722,06	
PLENÁRIO - EXERCÍCIO 2025	1.713.329,22
Impacto Orçamentário – Financeiro (%)	**23,44**
ESTRUTURA LEGISLATIVA - EXERCÍCIO 2025 (R$)	1.603.572,30
Impacto Orçamentário – Financeiro (%)	**21,93**
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - EXERCÍCIO 2025 (R$)	960.072,71
Impacto Orçamentário – Financeiro (%)	**13,13**
SERVIDORES EFETIVOS - EXERCÍCIO 2025 (R$)	655.185,33
Impacto Orçamentário – Financeiro (%)	**8,96**
GESTOR DE CONTRATOS - EXERCÍCIO 2025 (R$)	11.616,00
Impacto Orçamentário – Financeiro (%)	**0,16**

DUODÉCIMO 2025 (R$)	7.310.722,06
DESPESAS COM PESSOAL 2025 (R$)	4.957.823,04
Impacto Orçamentário – Financeiro2025 (%)	**67,81577799**

OUTRAS DESPESAS R$ 14.047,48

Atendendo ainda o inciso I do art. 16 da LRF, segue projeções de despesa de pessoal dos exercícios financeiros 2026 e 2027, como base na atualização expedida do Banco Central, uma vez que ainda não há PPA aprovado para o período de 2026/2029.

DUODÉCIMO 2026 (R$) 7.789.479,95	
PLENÁRIO - EXERCÍCIO 2025 (R$)	1.713.329,22
Impacto Orçamentário – Financeiro (%)	22,00
ESTRUTURA LEGISLATIVA - EXERCÍCIO 2026 (R$)	1.603.572,30
Impacto Orçamentário – Financeiro (%)	20,59
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - EXERCÍCIO 2026 (R$)	960.072,71
Impacto Orçamentário – Financeiro (%)	12,33
SERVIDORES EFETIVOS - EXERCÍCIO 2026 (R$)	655.185,33
Impacto Orçamentário – Financeiro (%)	8,41
GESTOR DE CONTRATOS - EXERCÍCIO 2026 (R$)	11.616,00
Impacto Orçamentário – Financeiro (%)	0,15
DUODÉCIMO 2026 (R$)	7.789.479,95
DESPESAS COM PESSOAL 2026 (R$)	4.943.775,56
Impacto Orçamentário – Financeiro 2026 (%)	**63,46733789**

DUODÉCIMO 2027 (R$) 8.299.590,30	
PLENÁRIO - EXERCÍCIO 2027 (R$)	1.713.329,22
Impacto Orçamentário – Financeiro (%)	20,64
ESTRUTURA LEGISLATIVA - EXERCÍCIO 2027 (R$)	1.603.572,30
Impacto Orçamentário – Financeiro (%)	19,32
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - EXERCÍCIO 2027 (R$)	960.072,71
Impacto Orçamentário – Financeiro (%)	11,57
SERVIDORES EFETIVOS - EXERCÍCIO 2027 (R$)	655.185,33
Impacto Orçamentário – Financeiro (%)	7,89
GESTOR DE CONTRATOS - EXERCÍCIO 2027 (R$)	11.616,00
Impacto Orçamentário – Financeiro (%)	0,14
DUODÉCIMO 2027 (R$)	8.299.590,30
DESPESAS COM PESSOAL 2027 (R$)	4.943.775,56
Impacto Orçamentário – Financeiro 2027 (%)	**59,56650125**

Segue anexo o relatório detalhado sobre a mudança nas gratificações dos servidores comissionados, o remanejamento de percentual adequados ao cumprimento dos índices da LRF, a demonstração da criação da função de Gestor de Contratos, bem como o detalhamento do aumento dos servidores efetivos no percentual de 3,5% e toda a projeção para as alterações ocorridas no exercício de 2025.

Diante do exposto, **notifico que a aumento da despesa de pessoal, desde que siga as orientações apresentadas no relatório anexo**, está dentro dos limites do índice legal previsto na LRF, não comprometendo as metas fiscais, atendendo ao disposto nos arts 20 e 29-A da Constituição Federal, bem como está previsto no planejamento orçamentário do exercício de 2025. Quanto aos exercícios subsequentes, seus efeitos financeiros serão compensados por aumentos de receita ou redução de despesa ao longo dos períodos.

Miguel Pereira, 8 de maio de 2025.

FABÍOLA RIBEIRO GARCIA SOARES
Diretora Financeira
Mat.03/203